



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

SEGUNDA-FEIRA – 19 AGOSTO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 133

Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA PUBLICA:

- **LICENÇA AMBIENTAL Nº 03/2024:** CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Antonio Dannilo Italiano de Almeida
- Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia
- Tel: (73) 3546-2108



Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia
CEP: 45.390-000 // Telefax: (73) 31911922 // CNPJ 13.892.187/0001

LICENÇA AMBIENTAL Nº 03/2024

Nome/Empresa: POSTO ENCONTRO DOS AMIGOS LTDA	CPF/CNPJ: 26.758.369/0001-51	Processo nº 04
Endereço: RODOVIA BR 117 – KM 580. POVOADO KM 93, NOVA ITARANA		
Data da Publicação: 19/04/2024		Validade: 19/04/2026

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de NOVA ITARANA- BA, fundamentada na resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579 de 6 de março de 2018, na Lei Municipal nº de 249 de 12 dezembro de 2023 (Política Municipal de Meio Ambiente),

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA- LU**, válida pelo prazo de (02) dois anos ao **POSTO ENCONTRO DOS AMIGOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **26.758.369/0001-51**, estabelecido na **RODOVIA BR 117 – KM 580. POVOADO KM 93, NOVA ITARANA**, para operar o empreendimento classificado pelo código de atividade **E3.4 "POSTOS DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS"** com capacidade de armazenamento 70m³ (setenta) (etanol, gasolina, Diesel S10 e Diesel S500), em conformidade com a documentação apresentada e as condicionantes a seguir:

- I. Requerer previamente à Secretaria, e a qualquer tempo, a competência licença para a alteração que venha ocorrer no projeto e ou processo ora licenciado;

Manter os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação do risco;

- II. b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente; d) adoção de medidas de proteção individual, incluído a diminuição no tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas, adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA
Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia
CEP: 45.390-000 // Telefax: (73) 31911922 // CNPJ 13.892.187/0001

tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

- III. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em áreas cobertas, encaminhando-os para a coleta pelo serviço de limpeza pública municipal;
- IV. Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente quando da ocorrência de vazamento ou acidentes, promovendo a remediação de toda a área impactada;
- V. Operar adequadamente conforme projeto apresentado;
- VI. Manter sempre limpa as câmaras de contenção de descarga selada de combustível que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento;
- VII. Manter atualizado e em local de visível acesso os relatórios de manutenção preventiva no equipamento, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques, e o plano de contingência para situações de perigo e emergência;
- VIII. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistema de detecção de proteção contra vazamentos, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulação, o sistema de recuperação de vapores, suspiro dos tanques subterrâneos, e os extintores conforme solicitado pelo Departamento de Meio Ambiente e pelas normas técnicas da **ABNT**;
- IX. Manter sempre atualizado o PGR – Plano de Gerenciamento de Risco, colocando em prática as metas estabelecidas;
- X. Operar e manter em condições adequadas o sistema de combate a incêndio, conforme estabelecido pela **NR-23**, verificando sempre a validade dos extintores;
- XI. Realizar treinamento específico com os funcionários para o procedimento em caso de situações emergenciais e manter o registro fotográfico e lista de presença;
- XII. O não cumprimento de quaisquer condicionantes ou prazos determinados,



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

SEGUNDA-FEIRA
19 DE AGOSTO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 133

Edição eletrônica disponível no site www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA

ESTADO DA BAHIA

Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia
CEP: 45.390-000 // Telefax: (73) 31911922 // CNPJ 13.892.187/0001

ocasionará o cancelamento desta licença.

- XIII. Comparecer a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, quando da renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo com a Lei 585/2022.

Art. 2º. Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou, autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida disponível à fiscalização desta **Secretaria**, do **INEMA**, e dos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente – **SISMUMA** e do Sistema Estadual de Meio Ambiente - **SISEMA**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua data de publicação.”

Nova Itarana– BA, 19 de agosto de 2024.

Assinatura do Secretário.

Jerônimo Ramos Costa
Secretário de Agricultura
e Meio Ambiente
CPF: 041.736.695-77
Decreto nº 261/2021